

**Feira do Ano 2021 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho:
Concertos
Sessão Solene do Dia do Feriado Municipal
Produção Executiva**

Caderno de Encargos

Consulta prévia [no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação]

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **aquisição do serviço de 'Feira do Ano 2021 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho: Concertos e Sessão Solene do Dia do Feriado Municipal | Produção Executiva'**, a decorrer nos dias **7 e 8 de setembro de 2021**, no **Centro Náutico de Montemor-o-Velho e na Praça da República da Vila de Montemor-o-Velho, Município de Montemor-o-Velho**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses mesmos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Caução

Não é exigida a apresentação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. A presente aquisição terá início após a outorga do contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor até à realização do serviço ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das disposições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar os serviços identificados na sua proposta;
- b) Garantia dos serviços;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante;

e) Manter sigilo e confidencialidade.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

OBJETO	CONCERTOS
PERÍODO	7 e 8 de setembro de 2020
LOCAL	Centro Náutico de Montemor-o-Velho
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
. Concerto com António Zambujo 7 de setembro de 2021	
. Concerto com Richie Campbell & The 911 Band 8 de setembro de 2021	
. Concerto Dj Old Guy 7 de setembro de 2021	
. Concerto Dj David Silva 8 de setembro de 2021	
EQUIPAMENTOS	
. Palco orbital 15m x 12m	
. Régie	
. 2 áreas de serviço 5m x 4m	
. 2 torres PA 10m com sistema de estabilização nas bases	
. 2 torres 6m com sistema de estabilização nas bases	
. Cumprimento de rider técnico de Richie Campbell & The 911 Band (Anexo 1)	
. Cumprimento de rider técnico de António Zambujo (Anexo 1)	
. Amplificação do sistema do Dj Old Guy	
. Amplificação do sistema do Dj David Silva	
. Vídeo led 5x3 (laterais junto ao palco) e estrutura para suspensão dos equipamentos 2 unidades	
. Vídeo Led 5x3 (laterais a meio do recinto) e estrutura para suspensão dos equipamentos 2 unidades	
. Live on tape (câmaras 4k, operação e realização multi-câmaras)	
. Cumprimento de rider hospitaleiro de António Zambujo (Anexo 1)	
. Cumprimento de rider hospitaleiro de Richie Campbell & The 911 Band (Anexo 1)	
. Cumprimento de rider hospitaleiro de Dj Old Guy	
. Cumprimento de rider hospitaleiro de Dj David Silva	
. Operação técnica de som, luz e vídeo	
. Acompanhamento e aconselhamento técnico ao promotor durante os concertos	
. Gestão e coordenação de todos os meios intervenientes na realização dos concertos (no palco)	
. Análise e gestão de recursos para a execução dos riders técnicos dos artistas	
. Coordenação da equipa de segurança e vigilância nas zonas de <i>backstage</i> e estacionamento	
. Coordenação das equipas do promotor dos concertos durante os mesmos para alocação aos seus lugares sentados	
. Distribuição de credenciação para todos os elementos que tenham acesso ao <i>backstage</i>	
. Colocação de sinalética do <i>backstage</i> e identificação dos camarins	
. Elaboração, distribuição e execução de mapas de horários para todos os intervenientes	
PLANO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	
. Produção de credenciais com fitas para: equipa técnica, equipa de produção, comitiva de artistas e promotor	
. Criação de vídeo spot promocional dos eventos com grafismos e voz <i>off</i>	
. Cobertura fotográfica geral dos eventos (eventos e ambiente geral todos os dias do evento)	
. Cobertura fotográfica dos artistas com os fãs e sessão de autógrafos (mediante a disponibilidade dos artistas)	
. Cobertura diária de vídeo com todas as atividades do evento (câmaras HD e <i>drone</i>)	
. Edição diária de todos os conteúdos digitais incluindo o vídeo de <i>report</i> diário e galeria diária de fotografias	
NÃO INCLUI RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR	
. Fornecimento de energia	
. Espaço para os concertos, montagens, evento e desmontagens	
. 1 Espaço fechado para acondicionamento de material em segurança	
. 1 Espaço fechado para edição de vídeo em segurança	
. 2 Espaços para camarins com sistema de segurança, sanitários, equipados com mesas, cadeiras e frigorífico	
. Plateia Cadeiras plásticas	
. Grades e baias	
. Serviço de limpeza	
. Serviço de segurança e vigilância	
. Licenças	

Seguro de responsabilidade civil	
OBJETO	SESSÃO SOLENE DO DIA DO FERIADO MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
PERÍODO	8 de setembro de 2021
LOCAL	Praça da República da Vila de Montemor-o-Velho
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
. Equipamento de som, luz e vídeo	
. Vídeo led 5x3, estrutura para suspensão do equipamento 1 unidade	
. Púlpito digital 1 unidade	
. <i>Livestreaming</i> no Facebook e Instagram (realização em tempo real com <i>Blackmagic ATEM Studio Pro 4k</i> com um operador de régie, câmaras 4k com operadores, realização multi-câmaras, gravação)	
. Gestão de conteúdos	
. Operação técnica de som, luz e vídeo	
. Poltronas 4 unidades	
. Teleponto (lcd) 1 unidade	
. Postes de fita 10 unidades	
. Alcatifa para palco e passadeira vermelha	
. Refeições e estadias	
NÃO INCLUI RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR	
. Sinal de internet para <i>livestream</i>	
. Fornecimento de energia	
. Disponibilização do espaço para montagens, evento e desmontagens	
. Serviço de segurança e vigilância	
. Licenças	
. Seguro de responsabilidade civil	

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, em prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se for este legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **41.070€, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado a 23%.**
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Condições de faturação e pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Montemor-o-Velho, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
5. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2021 para as micro, pequenas e médias empresas.
- 6 Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico.
7. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, S.A..
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder resolver o contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Montemor-o-Velho, 23 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão